

# ESCLARECIMENTOS SOBRE O CASO



Após examinar os pedidos de esclarecimentos, a Comissão Organizadora da 3ª Edição da Competição WIA-CADE (III WiCade), no exercício de sua prerrogativa descrita no item 5.3 do Edital, entendeu por bem elucidar os pontos especificados a seguir no caso hipotético.

Ademais, esclarecemos que os pedidos que não foram objeto de adendos ou explicações abaixo não o foram pois as informações e dados existentes são considerados como suficientes, permitindo às equipes desenvolver seus argumentos de maneira satisfatória, isonômica e sem prejuízos. Vale dizer que realmente existem aspectos nos quais mais informações poderiam eventualmente ser agregadas, mas que a sua não adição faz parte do desenho do caso.

Assim, a Comissão do WiCade 2023 esclarece que não haverá disponibilização de informações complementares. As equipes devem utilizar em sua argumentação os fatos e dados já fornecidos, que são suficientes para a análise do caso e construção dos argumentos.

1. **Como funciona a remuneração na plataforma e seu percentual no faturamento total da Coffee@? E qual seria seu impacto no faturamento da Coffee@?**
  - a. **Resposta:** A principal atividade da Coffee@ é a operação da plataforma. O funcionamento das plataformas do caso fictício é semelhante ao das empresas existentes no mercado - ou seja, a plataforma cobra uma taxa em relação à venda realizada pelo vendedor.
  
2. **A forma processual de remessa do Ato de Concentração ao Tribunal da autoridade antitruste não está claro no relato do caso, podendo impactar as estratégias de atuação da equipe, razão pela qual deve ser sanada pela Comissão Organizadora. É que, segundo o relato dos fatos, no item 19, o pedido da ANTC, feito em 02.01.2023, foi dado como tempestivo e aceito pela TCade. Logo abaixo, nos itens 20 a 22, o Ato de Concentração foi aprovado sem restrições, tendo o processo seguido trâmite regular e as preliminares superadas e sanadas, com a remessa do processo ao Tribunal, sem nenhuma indicação de como o processo foi alçado ao Tribunal. Aplicando-se a Lei 12.529/2011, que fortemente influenciou a Lei Tupilandense nº 16.773/2019, a remessa ao Tribunal, em função da aprovação sem restrições pela SG, só pode ter ocorrido em razão do recurso do terceiro interessado (art. 65, I, da Lei 12.529/2011) ou pelas demais hipóteses legais do art. 65. Pelo relato dos fatos, poder-se-ia, inclusive, assumir que o pedido de ingresso do terceiro só se deu posteriormente à decisão da SG pela aprovação, recebido, portanto, já como recurso. No entanto, a SG, em seu Parecer, no item IV (parágrafos 5 a 9) trata do ingresso da ANCT como terceira interessada, e cuida de analisar suas alegações no item VIII, sugerindo, portanto, um pedido prévio, anterior à decisão da SG. A pergunta é: a remessa ao Tribunal se deu em razão do recurso do terceiro interessado? Ainda que a Comissão Organizadora entenda que esta é uma questão óbvia, de interpretação e conhecimento legal, de responsabilidade da própria equipe, pode – ainda assim – traduzir uma obscuridade/lacuna, razão pela qual pede-se o esclarecimento.**
  - a. **Resposta:** A remessa ao Tribunal ocorreu em razão do recurso apresentado pelo terceiro interessado.

3. As tabelas indicam que do faturamento da C@, apenas 14,54% dependem da GT, no entanto, a GT tem a maior distribuição online (quando comparada as demais concorrentes), com 10,5%, vide tabela 5. Há inconsistências nesses dados? Se a GT tem a maior porcentagem de distribuição online, não deveria ter maior percentual de participação no faturamento da C@? Principalmente, porque as demais concorrentes têm valores muito abaixo, ex., os demais produtores em média possuem apenas 0,3% de vendas online. Estamos com dúvida já que 86% do faturamento da C@ depende de outros agentes econômicos que não parecem ter como principal via o meio online.

a. **Resposta:** Não há inconsistência nas informações prestadas no caso.

4. Quais foram os procedimentos e as justificativas adotadas para que a Operação fosse remetida ao Tribunal?

a. **Resposta:** Conforme descrito no caso, a remessa ao Tribunal ocorreu em razão do recurso apresentado pelo terceiro interessado.